

Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.UACAP.001 - Página 1/15	
Título do Documento	PATOLOGIA CIRÚRGICA	Emissão: 21/1/2022	Próxima revisão: 21/1/2026
		Versão: 2	

Capítulo I

Disposições iniciais

Art. 1º Este regulamento foi elaborado buscando organizar, aprimorar, otimizar e padronizar as atividades e rotinas do Serviço Assistencial de Patologia Cirúrgica da Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica (UACAP) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM).

Art. 2º O conteúdo deste regulamento possibilitará o acesso às informações necessárias ao funcionamento do Serviço, tais como fluxo dos procedimentos e as orientações sobre as condições de trabalho a serem adotadas e compartilhadas entre a equipe.

Art. 3º Este regulamento facilitará a identificação, a análise e a correção dos pontos críticos e de possíveis não conformidades que vierem a ocorrer em cada etapa do processo de trabalho e ainda possibilitará aos gestores uma visão global e ao mesmo tempo detalhada da estrutura funcional e organizacional.

Art. 4º A Disciplina de Patologia Especial da UFTM trabalha em colaboração com a Subunidade de Patologia Cirúrgica, dividindo o mesmo espaço físico e com intercâmbio de funções entre os docentes e os servidores técnico/administrativos.

Capítulo II

Caracterização

Seção I

Caracterização geral

Art. 5º A Subunidade de Patologia Cirúrgica do HC-UFTM caracteriza-se da seguinte forma:

- I - Título: Subunidade de Patologia Cirúrgica;
- II - Localização: Térreo do Prédio da Antiga Santa-Casa/HC-UFTM;
- III - Ambientes de trabalho: 28 salas de serviços internos;
- IV - Vinculação: UACAP, Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (DADT) e Gerência de Atenção à Saúde (GAS);
- V - Cargo de gestão: chefe da UACAP;
- VI - Supervisão Técnica da Subunidade: Médico Patologista, responsável técnico (RT) pela subunidade.

Seção II

Estrutura física

Art. 6º A Subunidade de Patologia Cirúrgica utiliza da seguinte estrutura física para o desenvolvimento de suas atividades:

Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.UACAP.001 - Página 2/15	
Título do Documento	PATOLOGIA CIRÚRGICA	Emissão: 21/1/2022	Próxima revisão: 21/1/2026
		Versão: 2	

Nº	Classificação	Quantidade	Objetivo
01	Laboratório de Processamento de Material	4	Processamento de material biológico para obtenção de lâminas com cortes histológicos corados para microscopia de luz comum, imunofluorescência e imunohistoquímica de biópsias e necropsias.
02	Secretaria	1	Digitação de Relatórios de Exames e de documentos da Subunidade.
03	Salas de Microscopia/ Checagem	3	Checagem de biópsias e necropsias em microscópios de luz comum; em duas delas há possibilidade de visualização simultânea por mais de 10 observadores (aulas e reuniões da Subunidade, de Disciplinas da Graduação e da Pós-graduação); em uma delas há equipamento para captura das imagens (fotografia), e em uma delas há dois microscópios com a possibilidade de observação simultânea por até 5 observadores (checagem de casos com médicos residentes da Subunidade) e biblioteca mantida com recursos próprios dos Médicos e Professores da Subunidade.
04	Salas para Médicos/ Residentes	5	Avaliação prévia e estudo dos casos (biópsias e necropsias), confecção e correção de relatórios, atividades administrativas.
05	Sala de Macroscopia	1	Separação/Conferência de materiais recebidos, descrição de peças cirúrgicas, coleta de amostras para a realização do processamento/obtenção de cortes histológicos.
06	Sala de Conforto	1	Acomodação de pertences pessoais dos funcionários lotados/que prestam serviço na Subunidade. Cama de solteiro simples.
07	Sanitários	5	Três deles no Serviço de Patologia Cirúrgica e dois deles no setor de necropsias; usados pelos funcionários do HC, principalmente aqueles lotados/que prestam serviço na Subunidade, e por pacientes.
08	Sala de Criotomia	1	Sala com controle da temperatura ambiente para realização de criotomia (biópsias por congelamento e imunofluorescência) e manutenção de equipamentos que exigem controle da temperatura ambiente.
09	Recepção da Necropsia	1	Atendimento de funcionários do HC e de funcionários de Funerárias para recebimento de corpos de falecidos no HC, registro dos corpos de falecidos recebidos e do destino dado ao corpo.
10	Sala de Necropsia	1	Realização de Necropsias de Corpos de falecidos no HC com solicitação de necropsia e autorização do responsável pelo paciente.

Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.UACAP.001 - Página 3/15	
Título do Documento	PATOLOGIA CIRÚRGICA	Emissão: 21/1/2022	Próxima revisão: 21/1/2026
		Versão: 2	

11	Sala de Arquivo de Peças de Biópsias e Necropsias	5	Arquivo de peças de necropsias e biópsias no mínimo até o seu encerramento.
12	Câmara fria	1	Refrigeração (manutenção em geladeira própria) de corpos de falecidos no HC até seu destino final (funerária, Instituto Médico Legal, Serviço de Verificação de Óbitos) e de produtos de amputação até a conclusão do exame anátomo-patológico.

Capítulo III Responsabilidades

Seção I Missão

Art. 7º A Subunidade de Patologia Cirúrgica tem por missão realizar exames de anatomia-patológica, punção biópsia aspirativa por agulha fina e necropsia com boa qualidade, proporcionando à Instituição e aos pacientes, bem como ao ensino, pesquisa e extensão, resultado resolutivos.

Seção II Visão

Art. 8º A Subunidade de Patologia Cirúrgica tem como visão oferecer um serviço de excelência diagnóstica baseado na qualificação dos profissionais que prestam o serviço, nas recomendações nacionais e internacionais e no fato de ser referência na macrorregião do triângulo sul (único hospital que presta serviços exclusivos ao Sistema Único de Saúde (SUS) nesta especialidade).

Seção III Valores

Art. 9º São valores da Subunidade de Patologia Cirúrgica, em consonância com os valores do HC-UFTM:

- I - preceitos ético-legais;
- II - humanização do cuidado;
- III - responsabilidade;
- IV - respeito aos direitos do paciente;
- V - trabalho em equipe;
- VI - eficiência, eficácia e efetividade;
- VII - cooperação e integração;
- VIII - padronização de condutas;
- IX - educação permanente.

Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.UACAP.001 - Página 4/15	
Título do Documento	PATOLOGIA CIRÚRGICA	Emissão: 21/1/2022	Próxima revisão: 21/1/2026
		Versão: 2	

Seção IV Serviços

Art. 10. Constituem serviços da Subunidade de Patologia Cirúrgica:

I - exames de anatomia-patológica e citologia de órgãos e tecidos do corpo humano, incluindo imunohistoquímica e imunofluorescência, obtidos através de cirurgias ou outros procedimentos para coleta de amostras realizado no HC;

II - punções biópsias aspirativas por agulha fina (ato da coleta) guiadas ou não pela ultrassonografia da tireoide, linfonodos, mama e outros órgãos ou estruturas de pacientes hospitalizados ou ambulatoriais;

III - necropsias completas (avaliação macro e microscópica) em corpos de falecidos no HC que tenham solicitação da necropsia e autorização do responsável pelo falecido;

IV - pesquisas científicas de âmbito institucional mediante protocolo da Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP);

V - residência médica em Patologia (duas vagas para o primeiro ano, duas para o segundo e duas para o terceiro ano);

VI - estágio voluntário à comunidade, conforme disponibilidade de vagas e regimento institucional da UFTM;

VII – orientação aos alunos de outras residências médicas e alunos dos cursos de graduação da UFTM.

Seção V Clientes

Art. 11. São clientes internos e externos da Subunidade de Patologia Cirúrgica: pacientes atendidos pelo HC-UFTM internados ou ambulatoriais, as Unidades Organizacionais do HC e demais unidades vinculadas ao SUS com pactuação com esta Instituição.

Seção VI Fornecedores

Art. 12. São fornecedores de serviços e de informações em favor da Subunidade de Patologia Cirúrgica:

I - as Unidades Organizacionais do HC-UFTM;

II - a Associação dos Voluntários do HC (AVHC).

Seção VII Competências Técnicas

Art. 13. A Subunidade de Patologia Cirúrgica deve exercer o seu papel organizacional com o suporte das competências técnicas a seguir:



Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.UACAP.001 - Página 5/15	
Título do Documento	PATOLOGIA CIRÚRGICA	Emissão: 21/1/2022	Próxima revisão: 21/1/2026
		Versão: 2	

I - nível de escolaridade exigida em Edital de concurso, necessária à atribuição de cargo nível técnico ou nível superior;

II – capacidade técnica: conhecimento e capacitação/treinamentos específicos de forma contínua, necessários para obter melhores resultados no desempenho do cargo, com professores convidados, da Instituição ou externo à UFTM, como garantia de qualidade e excelência.

Capítulo IV

Capital Humano

Art. 14. A Subunidade de Patologia Cirúrgica atualmente possui 4 médicos patologistas, 5 técnicos de laboratório, 4 técnicos em necropsia, 1 auxiliar de laboratório, 1 recepcionista e 2 secretários, lotados na UACAP.

Art. 15. A disciplina de Patologia Especial colabora com 3 médicos patologistas docentes, 2 técnicos de laboratório e 1 auxiliar de laboratório.

Seção I

Deveres

Art. 16. São deveres gerais dos trabalhadores lotados na subunidade Patologia Cirúrgica:

I - comparecer ao trabalho trajado adequadamente;

II - usar o crachá nas dependências do Hospital;

III – tratar a todos com urbanidade;

IV - cumprir os procedimentos operacionais padrão (POPs) referentes às tarefas para as quais forem designados;

V - acatar as ordens recebidas de seus superiores hierárquicos com zelo, presteza e pontualidade;

VI - observar rigorosamente os horários de entrada e saída e de refeições determinados pela chefia e pela legislação vigente;

VII – comunicar ao chefe imediato com antecedência a impossibilidade de comparecer ao serviço;

VIII - utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) sempre que necessário e acatar as normas de segurança da Subunidade e da Instituição;

IX – acatar as normas operacionais da Instituição, sob pena de sanções administrativas;

X - participar dos programas de capacitação para os quais for convocado;

XI – compartilhar conhecimentos obtidos em cursos ou eventos patrocinados pela Instituição;

XII - participar de reuniões periódicas para revisão de serviços, sugestões operacionais e reciclagem de conhecimentos a serem definidos pela chefia;

XIII - zelar pelo patrimônio da Instituição, prevenindo quaisquer tipos de danos materiais aos equipamentos, instalações ou qualquer outro patrimônio, e informar/registrar possíveis danos assim que identificar ou tomar conhecimento dos mesmos;

XIV – manter seus registros funcionais atualizados;

XV – guardar sigilo sobre informações de caráter restrito de que tenha conhecimento em razão de cargo, emprego ou função;

Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.UACAP.001 - Página 6/15	
Título do Documento	PATOLOGIA CIRÚRGICA	Emissão: 21/1/2022	Próxima revisão: 21/1/2026
		Versão: 2	

XVI – submeter-se aos exames médicos ocupacionais (admissional, periódico, retorno ao trabalho) ou quando determinado pelo Serviço de Saúde Ocupacional de cada trabalhador;
XVII – seguir os procedimentos técnicos de boas práticas e as normas de segurança biológica, química e física, de qualidade ocupacional e ambiental;
XVIII - observar e cumprir o Código de Ética da profissão e os Regulamentos inerentes a cada vínculo na Instituição.

Seção II

Cargos e atribuições

Art. 17. A Subunidade de Patologia Cirúrgica possui os seguintes cargos e atribuições, assim especificados:

01	Representante Local da chefia (coordenador)
	REQUISITO PARA OCUPAÇÃO DO CARGO: Graduação em Medicina, Residência Médica e/ ou Título de Especialista em Patologista registrado (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM) e em dia com as obrigações junto ao CRM.

ATRIBUIÇÕES:

- 1 Planejar, organizar e gerenciar o cuidado realizado no âmbito do Serviço de Patologia Cirúrgica;
- 2 Colaborar na implementação das diretrizes da gestão da clínica e da clínica ampliada, visando a linha de cuidado;
- 3 Coordenar as atividades da equipe multiprofissional de saúde vinculada;
- 4 Efetivar a horizontalização do cuidado multiprofissional, assegurando o vínculo da equipe com o usuário e familiares;
- 5 Elaborar, implantar, implementar e avaliar os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e POPs afetos aos cuidados desenvolvidos na Subunidade;
- 6 Identificar necessidades e propor ações de educação permanente das equipes multiprofissionais;
- 7 Participar das atividades de educação permanente desenvolvidas na Instituição e na rede de atenção à saúde;
- 8 Participar de Grupos de Trabalho, Comissões e Reuniões Administrativas determinadas pela chefia da Unidade e pela Instituição;
- 9 Conferir e aprovar as escalas de trabalho, a programação de férias e as solicitações de afastamentos, conforme normativas legais;
- 10 Realizar o controle das folhas de ponto no sistema UFTMNet;
- 11 Prestar os esclarecimentos à chefia sobre os registros de frequências dos servidores funcionários Ebserh;
- 12 Realizar a Avaliação de Desempenho dos funcionários da Subunidade em conjunto com a chefia da Unidade;
- 13 Manter as informações atualizadas conforme determina a Lei de Acesso à Informação;
- 14 Definir processos de trabalho no âmbito da subunidade, de acordo com as exigências institucionais, proporcionando retorno adequado à alta gestão e à sua equipe;
- 15 Manter a equipe ciente das exigências institucionais por meio de reuniões ou informativos;
- 16 Apresentar habilidades em liderança, trabalho em equipe, mediação de conflitos, processos de comunicação, decisão, negociação e mudanças;

Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.UACAP.001 - Página 7/15	
Título do Documento	PATOLOGIA CIRÚRGICA	Emissão: 21/1/2022	Próxima revisão: 21/1/2026
		Versão: 2	

17 Relatar imediatamente a chefia da Unidade, as não conformidades ou qualquer fato ocorrido considerado relevante que não tenha sido resolvido pela chefia Imediata.

02		Auxiliar de Laboratório
		REQUISITO MÍNIMO PARA OCUPAÇÃO DO CARGO: Nível médio de ensino e/ou curso técnico

ATRIBUIÇÕES

- 1 Recepção de exames e manutenção da sala de macroscopia;
- 2 Conferir a conformidade de todas as solicitações de exames com os respectivos materiais recebidos durante todo o período de atendimento (07 às 17:00horas);
- 3 Atribuir a cada exame um número com colagem de etiquetas na requisição e nos frascos com o material;
- 4 Colaboração com o registro dos exames no sistema "Exames Patologia Cirúrgica" (disponível em <http://10.4.0.27:8080/patcir>), caso necessário;
- 5 Entregar as requisições conferidas e numeradas para o responsável pelo registro (secretaria), o mais célere possível;
- 6 Atender ao telefone o mais rápido possível, evitando prejuízo ao serviço e reclamações;
- 7 Colaborar com o atendimento presencial ao sinal da campainha, simultaneamente ao atendimento dado pela recepção, secretaria e demais técnicos;
- 8 Preparar a diluição e o tamponamento da solução de formol de acordo com a fórmula estabelecida;
- 9 Manter quantidade suficiente de formol para atender a sala de macroscopia e fornecer para as demais Unidades do Hospital;
- 10 Manter a sala de macroscopia limpa, organizada e abastecida com luvas, compressas, tinta nanquim, cassetes histológicos, etc;
- 11 Retirar os materiais dos exames remanescentes após a macroscopia;
- 12 Realizar a manutenção, controle de temperatura, limpeza e, caso seja necessário, o descongelamento das geladeiras da sala de macro e do corredor;
- 13 Realizar o arquivamento das lâminas de biópsias, citologia e imunohistoquímica;
- 14 Manter a melhor organização do arquivo de lâminas;
- 15 Comunicar imediatamente ao profissional, representante local da chefia (coordenador) ou ao médico responsável no momento, qualquer ocorrência relacionada às suas funções durante o período de trabalho;
- 16 Relatar imediatamente à chefia Imediata qualquer fato ocorrido considerado relevante que não tenha sido resolvido pelo médico responsável.

03		Técnicos de Laboratório
		REQUISITO PARA OCUPAÇÃO DO CARGO: Nível Auxiliar ou Técnico

ATRIBUIÇÕES:

1. Quando ocorrer indisponibilidade de qualquer natureza dos auxiliares de laboratório, os técnicos de laboratório deverão se organizar para assumir as atribuições supracitadas;
2. Processar o material biológico (biópsias, necropsias, citologias, etc) e confeccionar as lâminas (produto final) coradas segundo as técnicas de rotina ou solicitadas pelo médico responsável;
3. Manter em estado de calibração todos os equipamentos utilizados no laboratório, assim como a inserção e interpretação dos controles de qualidade diários e o preparo de soluções/ corantes necessários (tarefa descrita em POPs específicos);
4. Ter o conhecimento da localização das amostras-controle, assim como da sua técnica de utilização

Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.UACAP.001 - Página 8/15	
Título do Documento	PATOLOGIA CIRÚRGICA	Emissão: 21/1/2022	Próxima revisão: 21/1/2026
		Versão: 2	

e interpretação das colorações realizadas no Laboratório e de todos os processos de realização dos exames;

5. Arquivar as amostras (blocos de parafina);
6. Disponibilizar as amostras (blocos de parafina) para a realização de novos cortes e envio para outro Serviço, caso solicitado;
7. Colocar as lâminas obtidas no escaninho do médico responsável, identificado na requisição do exame;
8. Centrifugar os frascos de acordo com o tipo de exame a ser realizado;
9. Repetir sempre que necessário e possível as lâminas de má qualidade;
10. Caso não seja possível ou a falta de qualidade seja consequência de falhas pré-processamento, comunicar o médico responsável imediatamente para obtenção de novas amostras (recorte da peça cirúrgica) ou solicitação de nova coleta;
11. Realizar os exames imediatamente após chegarem à bancada de trabalho;
12. Relatar imediatamente ao médico responsável no momento ou a chefia Imediata para as devidas providências, os eventos ocorridos, durante a realização de suas atividades, que não estejam em conformidade com suas funções;
13. Relatar imediatamente ao responsável pela Subunidade as não conformidades ou qualquer fato ocorrido, considerado relevante que não tenha sido resolvido pelo médico responsável;
14. Atender e orientar voluntariamente estagiários e alunos recebidos pela Subunidade e/ ou pela Instituição;
15. Colaborar na elaboração de pregões eletrônicos de equipamentos, materiais e reagentes necessários ao funcionamento da subunidade, seguindo as especificações exigidas pela chefia imediata e as normativas da Unidade de Compras e Licitações;
16. Recepcionar os materiais entregues pelos fornecedores, conferindo as notas fiscais com os pedidos, verificando quantidades, qualidade e especificações;
17. Entregar as notas de recebimento de insumos para a chefia imediata (coordenação local);
18. Organizar a estocagem dos materiais, de forma a preservar a sua integridade física e condições de uso, de acordo com as características de cada material, bem como para facilitar a sua localização e manuseio;
19. Manter controle dos estoques, através de registros apropriados, anotando todas as entradas e saídas, visando a facilitar a reposição e elaboração dos inventários e solicitando a compra dos materiais necessários para reposição, conforme política ou procedimentos estabelecidos para cada item;
20. Solicitar reposição dos materiais, conforme necessário, de acordo com as normas de manutenção de níveis mínimos de estoque;
21. Separar materiais para devolução, encaminhando a documentação para os procedimentos necessários;
22. Atender as solicitações dos usuários, fornecendo os materiais em tempo hábil;
23. Acompanhar contratos da subunidade.

04		Técnicos em Necropsia
		REQUISITO PARA OCUPAÇÃO DO CARGO: Nível Médio

ATRIBUIÇÕES:

1. Receber os corpos dos falecidos no HC durante o plantão (funcionamento 24 horas por dia, 365 dias do ano) e registrar as movimentações no livro apropriado, disponível no Setor;
2. Acondicionar o cadáver na geladeira do Setor ou outro local adequado quando pertinente;

Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.UACAP.001 - Página 9/15	
Título do Documento	PATOLOGIA CIRÚRGICA	Emissão: 21/1/2022	Próxima revisão: 21/1/2026
		Versão: 2	

3. Entregar o cadáver à Funerária responsável após a conferência da Declaração de Óbito (DO) ou ao Instituto Médico Legal (IML) ou Serviço de Verificação de Óbito (SVO), quando indicado após a conferência dos encaminhamentos. A abertura do portão para o acesso das funerárias ou demais responsáveis pela retirada de corpos é responsabilidade da segurança do HC (porteiros);
4. Não entrar, em hipótese alguma, em contato com funerárias ou outros responsáveis pela retirada de corpos para informar sobre óbitos ocorridos no HC;
5. Entrar em contato com o IML ou o SVO somente após o recebimento do encaminhamento, devidamente preenchido pelo médico responsável pelo paciente;
6. Auxiliar o médico responsável na realização de necropsias solicitadas pelos médicos do HC e autorizadas pelo responsável pelo paciente;
7. Atender as solicitações o mais rapidamente possível, assim que forem feitas;
8. Não entrar em contato com familiares ou outras pessoas interessadas no resultados de necropsias e não permitir o acesso de pessoas estranhas à subunidade æ - Setor de necropsias;
9. Assim que informado sobre a autorização do procedimento, entrar em contato com o médico responsável para agilizar a realização do mesmo. Não cabe ao técnico em necropsia definir se a necropsia será realizada ou não, cabendo esta definição (casos não em conformidade) ao médico patologista responsável;
10. Armazenar adequadamente as peças anatômicas obtidas durante as necropsias bem como as peças cirúrgicas encaminhadas pela sala de macroscopia (auxiliar de laboratório) para arquivo, no mínimo, até o encerramento do caso.
11. Descartar adequadamente as peças anatômicas residuais, após a liberação pelo médico responsável;
12. Controlar o material e os EPIs necessários para a realização das necropsias, bem como manter em adequadas condições de uso as ferramentas de trabalho;
13. Manter a organização das salas de arquivo de peças anatômicas do Setor, bem como o Museu de Peças Anatômicas, da sala de necropsia, da geladeira de corpos e da recepção que será utilizado em aulas da Graduação e Pós-graduação;
14. Confeccionar mensalmente lista de corpos recebidos no Setor para envio as Unidades que necessitam destes dados (Captação e Coleta de Órgãos e Divisão Médica);
15. Atender imediatamente a recepção e/ou telefone do Setor evitando prejuízos ao serviço e reclamações.
16. Sempre que for necessário se ausentar (entregar amostras no Laboratório, acondicionamento de peças no museu, etc), buscar ser o mais breve possível, anotar na porta do setor o ramal onde se encontra e/ou um telefone disponível para sua localização, informar aos funcionários do setor sua ausência, motivo e duração e solicitar que estes recebam as ligações telefônicas;
17. Relatar qualquer evento ocorrido durante a realização de suas atividades que não esteja em não conformidade, ao médico responsável, para as devidas providências;
18. Relatar ao responsável pela Subunidade qualquer fato ocorrido considerado relevante que não tenha sido resolvido pelo médico responsável;
19. Atender e orientar voluntariamente estagiários e alunos recebidos pela Subunidade e/ ou pela Instituição.

05		Médico Patologista
		REQUISITO PARA OCUPAÇÃO DO CARGO: médico com especialização em Patologia, Residência Médica e/ ou Título de Especialista em Patologia registrado

Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.UACAP.001 - Página 10/15	
Título do Documento	PATOLOGIA CIRÚRGICA	Emissão: 21/1/2022	Próxima revisão: 21/1/2026
		Versão: 2	

		(RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM) e em dia com as obrigações junto ao CRM.
--	--	---

<p>ATRIBUIÇÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> Solicitar que os procedimentos sejam prontamente realizados, de maneira a conduzir de forma adequada o seu bom funcionamento; Ter habilidades para realização dos exames realizados pela subunidade, sendo sua a responsabilidade de informar ao médico responsável pela solicitação qualquer resultado de exame inesperado ou urgente em seu horário; Conhecer e trabalhar de acordo com os procedimentos e rotinas operacionais padronizadas; Informar adequadamente o coordenador da Subunidade, representante da chefia da UACAP sobre qualquer assunto de interesse e incidentes; Colaborar com o controle de qualidade e ter iniciativa para a tomada de ações de melhoria; Estar sempre atualizado em relação a novos procedimentos e realização de novos protocolos, informações essas que devem ser repassadas pela chefia imediata; Aprovar e liberar (assinar) os resultados dos exames realizados. Estes resultados não serão liberados ao médico solicitante sem esta aprovação/liberação. Esta atribuição pode recair sobre outro médico da subunidade, substituto; Ter atenção a todos os procedimentos relacionados na subunidade; Notificar e entregar por escrito ao responsável pela Subunidade todo evento de não conformidade relacionado aos procedimentos; Atender e orientar voluntariamente estagiários e alunos recebidos pela Subunidade e/ ou pela Instituição; Colaborar com o planejamento, organização, coordenação e controle das atividades dos colaboradores do laboratório, secretaria, recepção e necrópsia; Colaborar, sempre que necessário, com os procedimentos técnicos e administrativos da subunidade seguindo orientação da coordenação; Selecionar, desenvolver, avaliar e propor inovações técnicas; Participar na realização de estudos especiais e de investigação dentro da especialidade; Acompanhar contratos da subunidade. 		
--	--	--

06		Secretaria
----	--	------------

		REQUISITO MÍNIMO PARA OCUPAÇÃO DO CARGO: Nível médio de ensino
--	--	--

<p>ATRIBUIÇÕES</p> <ol style="list-style-type: none"> Atender o telefone o mais rápido possível, evitando prejuízo ao serviço e reclamações; Realizar o atendimento presencial ao sinal da campainha; Realizar o registro/cadastro de exames no sistema "Exames Patologia Cirúrgica" (disponível em http://10.4.0.27:8080/patcir), não sendo permitido entrar em contato com material biológico; Digitar as etapas da macroscopia, microscopia, diagnóstico e notas dos exames de acordo com as os normativos da subunidade para posterior conferência pelo médico, assinatura e liberação; Realizar o cadastramento dos códigos de diagnóstico no sistema "Exames Patologia Cirúrgica" (disponível em http://10.4.0.27:8080/patcir); Digitar ofícios, memorandos e outros documentos da Subunidade; Arquivar exames, memorandos, ofícios, documentos, livros, etc; Atualizar os dados de pacientes junto ao Cadastramento Único de Saúde (CADSUS), Aplicativo de Gestão para Hospitais Universitários (AGHU), Apoio, etc; Receber e enviar as correspondências e documentos; 		
---	--	--

Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.UACAP.001 - Página 11/15	
Título do Documento	PATOLOGIA CIRÚRGICA	Emissão: 21/1/2022	Próxima revisão: 21/1/2026
		Versão: 2	

10. Solicitar materiais junto ao almoxarifado;
11. Confeccionar as atas de reuniões realizadas na Subunidade;
12. Fornecer os dados às demais subunidades sempre que solicitados para fins estatísticos, de faturamento, etc;
13. Realizar as pesquisas junto ao banco de dados da Subunidade para fins de pesquisa ou acompanhamento de pacientes;
14. Comunicar imediatamente ao profissional representante local da chefia (responsável pela subunidade) ou ao médico responsável, no momento, qualquer ocorrência relacionada às suas funções durante o período de trabalho;
15. Relatar imediatamente ao responsável pela Subunidade qualquer fato ocorrido considerado relevante que não tenha sido resolvido pelo médico responsável.

Seção III

Nomeação do Gestor

Art. 18. A chefia da Patologia Cirúrgica será o chefe da UACAP e sua nomeação deverá seguir os critérios estabelecidos pela Resolução nº 08, de 24 de setembro de 2012, da Diretoria Executiva da Ebserh Sede e pelo Regulamento de Pessoal da Ebserh.

Art. 19. A chefia da UACAP é uma função gratificada na estrutura das filiais da Ebserh, sendo a classificação, descrição e atribuições apresentadas no Plano de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas (PCCFG) da Ebserh.

Art. 20. A chefia da UACAP deverá ser ocupada por pessoa graduada, conforme disposições contidas no PCCFG e regulamento da subunidade Patologia Clínica.

Art. 21. Nas ausências e impedimentos previstos em lei (como férias, licenças-saúde, afastamentos para capacitação, etc) da chefia da ~~Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica~~ UACAP, assumirá pessoa de sua confiança que será o substituto legal, formalmente nomeado por meio de Portaria publicada no Boletim de Serviço do HC-UFTM, permanecendo no cargo por igual período ao do mandato da chefia.

Capítulo V

Organização Interna

Seção I

Funcionamento

Art. 22. A subunidade Patologia Cirúrgica funciona nos seguintes horários:

I - para atendimento a biópsias de congelação: das 7 às 16:30 horas de segunda a sexta-feira (dias úteis);

II - para realização de necropsias: segunda a sexta-feira das 7 às 16 horas (dias úteis);

Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.UACAP.001 - Página 12/15	
Título do Documento	PATOLOGIA CIRÚRGICA	Emissão: 21/1/2022	Próxima revisão: 21/1/2026
		Versão: 2	

III - para a realização de punções biópsias aspirativas (ato da coleta): das 7 às 17 horas de segunda a sexta-feira (dias úteis);

IV - para recebimento de materiais coletados no bloco cirúrgico ou em outras unidades do HC: das 7 às 17 horas, de segunda à sexta-feira e das 7 às 12 horas aos sábados (dias úteis);

V – para atendimento presencial (entrega de resultados e outros): das 6 às 19 horas, de segunda à sexta-feira (dias úteis).

Art. 23. A Subunidade de Patologia Cirúrgica possui sistema informatizado no Portal de Serviços do HC-UFTM (“Exames Patologia Cirúrgica” disponível em <http://10.4.0.27:8080/patcir>) que possibilita a consulta dos resultados dos exames *on line*.

Art. 24. As escalas de trabalho são de responsabilidade de cada segmento que compõe a subunidade de Patologia Cirúrgica, devendo ser aprovadas até o dia 30 (trinta) do mês anterior ao mês descrito na escala, para análise e aprovação da chefia.

Art. 25. Os afastamentos e férias deverão ser inicialmente avaliados pelo coordenador da Subunidade e pela chefia da Unidade para posterior encaminhamento à Alta Gestão para deliberação e seguirão os normativos dos Serviços de Recursos Humanos de cada categoria dos trabalhadores da Subunidade, referentes à matéria.

Seção II

Conselho Gestor

Art. 26. A subunidade Patologia Cirúrgica deverá ter um Conselho Gestor, de natureza consultiva e deliberativa, de caráter permanente, constituído pelo representante local da chefia e representantes dos segmentos que a compõem, com a finalidade de auxiliar na tomada de decisões, relacionadas à funcionalidade do serviço.

Art. 27. São objetivos do Conselho Gestor:

- I - promover o alinhamento das ações das diretrizes estratégicas da Subunidade Patologia Cirúrgica;
- II - promover e apoiar a priorização de projetos a serem atendidos para dar suporte às necessidades estratégicas de planejamento da Subunidade;
- III - implementar oportunidades de melhorias para que a subunidade possa se adaptar rapidamente a mudanças de circunstâncias tecnológicas ou de gestão e a novas demandas operacionais.

Art. 28. Compõem o Conselho Gestor da Subunidade Patologia Cirúrgica:

- I - o responsável pela subunidade como coordenador;
- II – um médico patologista;
- III – um representante de nível técnico ou médio do laboratório;
- IV – um representante de nível técnico da necropsia;
- V – um representante da secretaria.



Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.UACAP.001 - Página 13/15	
Título do Documento	PATOLOGIA CIRÚRGICA	Emissão: 21/1/2022	Próxima revisão: 21/1/2026
		Versão: 2	

§ 1º Nas ausências e impedimentos previstos em lei (como férias, licenças-saúde, afastamentos para capacitação, entre outros) do coordenador da Subunidade, assumirá o seu substituto previamente designado.

§ 2º O secretário do Conselho será escolhido dentre os representantes de cada segmento da subunidade Patologia Cirúrgica representada no conselho, na ausência do serviço de secretariado.

Art. 29. Caberá ao secretário do Conselho ou ao representante do segmento com a função de secretário do Conselho:

- I - organizar a ordem do dia;
- II - receber e protocolar os processos e expedientes;
- III - manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados e/ou reexaminados nas reuniões do Conselho;
- IV - providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- V - lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações sob vigilância (quando físicos), ou no acompanhamento especial do Sistema Eletrônico de Informações (SEI)
- VI - lavrar e cobrar as assinaturas nas atas de reuniões do Conselho constantes no SEI;
- VII - elaborar relatório mensal das atividades do Conselho;
- VIII - providenciar, por determinação do coordenador, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias, que deverá conter a pauta das reuniões;
- IX - realizar outras funções determinadas pelo coordenador, relacionadas ao Conselho.

Art. 30. São competências do Conselho Gestor:

- I - propor atualização do regulamento interno, quando necessário;
- II - apreciar o Plano Anual de Investimento da subunidade, para o exercício subsequente;
- III - definir as diretrizes de planejamento, organização e execução das atividades da subunidade;
- IV - definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à expansão da subunidade;
- V - estabelecer um cronograma de reuniões e de atividades do Conselho para o exercício, quando do início das atividades;
- VI – dar andamento as ações propostas no Plano Diretor Estratégico (PDE) institucional para a Unidade;
- VII - propor a criação de Grupos de Trabalho para:
 - a) auxiliar nas decisões do Conselho Gestor, definindo sua composição, objetivos e prazo para conclusão dos trabalhos;
 - b) compor o centro de custo da Subunidade, com o objetivo de fazer levantamento das demandas de materiais de consumo e permanente, gerir e controlar estoque, bem como acompanhar o andamento das aquisições.

Seção III Reuniões

Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.UACAP.001 - Página 14/15	
Título do Documento	PATOLOGIA CIRÚRGICA	Emissão: 21/1/2022	Próxima revisão: 21/1/2026
		Versão: 2	

Art. 31. As reuniões ordinárias da Subunidade de Patologia Cirúrgica acontecerão mensalmente, na primeira terça-feira de cada mês, com agendamento prévio de cinco dias úteis e registro em ata. Parágrafo único. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento, com antecedência mínima de três dias úteis, seja pelo responsável pela subunidade ou pela subscrição de 2/3 de seus membros do Conselho Gestor, de acordo com a demanda do serviço.

Art. 32. As decisões do conselho serão tomadas pela maioria simples presente à reunião, cabendo ao coordenador o voto de desempate.

Art. 33. Cada membro do Conselho Gestor ficará responsável por realizar reuniões com seus subordinados, conforme demanda de suas áreas.

Art. 34. A definição das condutas a serem tomadas, inerentes à Subunidade de Patologia Cirúrgica será determinada pelo responsável pela Subunidade, em conjunto com o Conselho Gestor, seguindo as exigências da Instituição, obedecendo as normas legais e enviadas à chefia da UACAP para parecer e aprovação.

Capítulo VI

Indicadores de Gestão

Art. 35. Os indicadores de gestão da Subunidade Patologia Cirúrgica estão dispostos no quadro abaixo:

01	Indicadores de Produção	Especificação
	Anatomia-patológica, Citologia, Imunohistoquímica e Necropsia	Realização de biópsias, citologias, punções biópsias aspirativas, necropsias, imunohistoquímica
02	Indicadores de Desempenho	Especificação
	Controle de Qualidade interno e externo	Média do prazo de entrega dos exames, checagem com outro médico da subunidade de casos duvidosos ou difíceis, realização de reunião semanal para discussão de casos difíceis ou duvidosos, participação no Programa de Controle de Qualidade da Sociedade Brasileira de Patologia

Capítulo VII

Disposições finais

Art. 36. O funcionamento da subunidade Patologia Cirúrgica, além dos critérios, regras e recomendações contidas neste Regulamento, deve observar a legislação brasileira pertinente, assim como o Estatuto e o Regimento Geral da Ebserh, bem como as regras estabelecidas internamente pela Instituição.

Tipo do Documento	REGULAMENTO	REL.UACAP.001 - Página 15/15	
Título do Documento	PATOLOGIA CIRÚRGICA	Emissão: 21/1/2022	Próxima revisão: 21/1/2026
		Versão: 2	

§ 1º Assuntos referentes a normas e rotinas da subunidade Patologia Cirúrgica devem ser tratados em documento próprio (manual de normas e rotinas e/ou POPs), incluindo instruções de biossegurança, contemplando, no mínimo, os seguinte itens:

- I – normas e condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental;
- II – instruções de uso para os EPIs e os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);
- III – procedimentos em caso de acidente;
- IV – manuseio e transporte de material e amostra biológica.

§ 2º O descumprimento das determinações previstas neste Regulamento é passível de sanções, em conformidade com os Regimentos Internos e legislações aplicáveis a cada vínculo dos trabalhadores.

Art. 37. Os casos omissos deverão ser objeto de discussão e deliberação do Conselho Gestor com o responsável pela Subunidade Patologia Cirúrgica, bem como com a chefia imediatamente superior.

HISTÓRICO DE ELABORAÇÃO/REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/ALTERAÇÃO
2	23/12/2021	Revisão do regulamento (REL)

<p>Elaboração – versão 1 Renata Margarida Etchebehere, médica patologista, RT da patologia cirúrgica</p> <p>Validação Marina Casteli Rodrigues Monteiro, chefe da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica Adriano Jander Ferreira, chefe da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (DADT)</p> <p>Registro, análise e revisão Alice Prudente Borges, assistente administrativo da Unidade de Planejamento Ana Paula Corrêa Gomes, chefe da Unidade de Planejamento</p> <p>Aprovação Colegiado Executivo</p>	Data: 18/12/2017
<p>Revisão e atualização – elaboração da versão 2 João Henrique do Amaral e Silva, médico patologista, RT da patologia cirúrgica</p> <p>Validação Tatiana da Silva Campos, chefe da UACAP Marina Casteli Rodrigues Monteiro, chefe da DADT</p> <p>Registro, análise e revisão Maria Aparecida Ferreira, enfermeira da Unidade de Planejamento, Gestão de Riscos e Controles Internos (UPLAG) Ana Paula Corrêa Gomes, chefe da UPLAG</p> <p>Aprovação Colegiado Executivo</p>	Data: 17/1/2022